# LEI Nº 4.859/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.240, DE 07 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO NICOLAU/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RAFAEL GODOIS DA SILVA,** Prefeito Municipal de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal de São Nicolau aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.240, de 07 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor receberá mensalmente o benefício de vale-alimentação, proporcionalmente aos dias corridos em que fizer jus ao benefício, observados os descontos e as hipóteses de não pagamento previstos nesta Lei.

§ 1º Para fins de cálculo proporcional do benefício, considerar-se-á o mês de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O valor proporcional será apurado mediante a divisão do valor mensal do benefício por 30 (trinta), multiplicando-se o resultado pelo número de dias corridos em que o servidor fizer jus ao vale-alimentação no respectivo mês.

§ 3º A proporcionalidade prevista neste artigo aplica-se, entre outras hipóteses, aos casos de ingresso, retorno, afastamento, licença, férias, exoneração, desligamento ou qualquer outra situação que implique pagamento parcial do benefício no mês de competência."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.240, de 07 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Nicolau/RS, vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis (27/07/2026).

**RAFAEL GODOIS DA SILVA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**RICARDO MIGUEL KLEIN**
Secretário Municipal da Administração